



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0015

DATA 19 / 02 / 99

HORA DE ENTRADA 16:00

ESPECIE P. LEI Nº 0006

J. Barbou
FUNGIONARIO

Arquivada

Parte Interessada: DEPUTADO LUCAS BARRETO E OUTROS

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº: 0006/99-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0015 Em: 19 / 02 / 99

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 0422, DE 30 DE JUNHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1999 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 23 / 02 / 99

Sessão Nº 01

2ª Leitura em 24 / 02 / 99

Sessão Nº 02

3ª Leitura em 25 / 02 / 99

Sessão Nº 03

Outras Leituras em:

Assembleia Legislativa do Est. do A

PEDIDO DE VISTA

Por: ELDER PENA

Em: 02 / 03 / 99

Presidência

ARQUIVAR

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
X Comissão de Constituição Justiça e Redação.	___/___/___	02711/99-AL	17/05/99
X Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	___/___/___	0270/99-AL	___/___/___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente	___/___/___	___	___/___/___
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	___/___/___	___	___/___/___

OBS.:

SECRETARIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0015

DATA 19/02/99

HORA DE ENTRADA 16:00h

ESPECIE P. Lei Nº 0006/99-AL

James Barbosa
FUNCIONARIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

~~Assembléia Legislativa do Est. do AP
Aprovado em única discussão
Em 06/02/99
Presidente~~

PROJETO DE LEI Nº 0006/99-AL

Altera dispositivos da Lei Nº 0422, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Art. 16, da Lei Nº 0422, de 30 de junho de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 16 -

I - Poder Legislativo - 11,5% (onze vírgula cinco pontos percentuais) observando-se a seguinte destinação:

- a) Assembleia Legislativa - 8,0% (oito pontos percentuais);
 - b) Tribunal de Contas - 3,5% (três vírgula cinco pontos percentuais);
- II - Poder Judiciário - 8,0% (oito pontos percentuais);
 III - Ministério Público - 6,0% (seis pontos percentuais);
 Parágrafo único -"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 1999

DEPUTADO ABELARDO VAZ.....

DEPUTADO ALEXANDRE BARCELLOS.....

DEPUTADO ALEXANDRE TORRINHA.....

DEPUTADO AMIRALDO FAVACHO.....

DEPUTADO EIDER PENA.....

DEPUTADO FRAN JUNIOR.....

DEPUTADO GERALDO ROCHA.....

DEPUTADO HILDO FONSECA.....

DEPUTADO JORGE SALOMÃO.....

DEPUTADO JULIO MIRANDA.....

DEPUTADO JOÃO QUEIROGA.....

DEPUTADO LUCAS BARRETO.....

DEPUTADO MANOEL BRASIL.....

DEPUTADO REGILDO SALOMÃO.....

DEPUTADO ROSEMIRO ROCHA.....

DEPUTADO VITAL ANDRADE.....



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 001/99 – AL/RELATOR ESPECIAL

Relator: Deputado JORGE SALOMÃO.

Proposta: Projeto de Lei nº 006/99-AL.

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 0422/98-AL, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCAS BARRETO.

I - HISTÓRICO E VOTO:

O Deputado Estadual LUCAS BARRETO, apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 006/99 - AL, que Altera dispositivos da Lei Nº 0422, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 - LDO.

Na proposta, o nobre Deputado, pretende alterar os incisos I, II e III do art.16 da referida Lei, que define os percentuais destinados aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, alterando dessa forma a Lei Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999. A princípio, poderíamos dizer que esta alteração não seria possível, tendo em vista que é prerrogativa do Executivo toda e qualquer Proposta Orçamentárias e sua prováveis alterações. Más, em 19 de junho de 1995, após quase seis meses de execução orçamentaria o Chefe do Poder Executivo através das Leis nº 0216 e 0218 de 19 de junho de 1995, alterou a LDO e conseqüentemente a Lei Orçamentária para aquele exercício, reduzindo os percentuais destinados aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, com a finalidade de Criar o Fundo Especial de Investimento Social, destinado a investir na área social do Estado, o que não ocorreu, não prestou contas dos recursos oriundos da redução dos duodécimos dos referidos Órgãos.

Nos anos subsequentes, a proposta Orçamentária que deveria ter voltado ao percentual anterior, tendo em vista a inoquidade do Fundo criado para tal fim, não retornou aos patamares necessários para atender as despesas dos Poderes, ficando como herança um percentual abaixo do necessário ao atendimento das despesas.

Desa forma, opino pela aprovação do Projeto de Lei em discussão visto que o mesmo vem atender aos anseios dos chefes dos Poderes que já estão cansados de viverem com o pires na mão mendigando recursos ao Chefe do Poder Executivo.

O Projeto apresenta boa técnica legislativa e não contraria dispositivo constitucional ou legal.

Ex positis, opina pela **APROVAÇÃO**.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado JORGE SALOMÃO

RELATOR ESPECIAL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 003/99 – AL/RELATOR

Relator do Pedido de Vistas : **Deputado EIDER**

PENA.

Proposta: Projeto de Lei nº 006/99-AL.

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 0422/98-AL, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCAS BARRETO.

- HISTÓRICO E VOTO:

O Projeto de Lei nº 0006/99-AL, de autoria do Deputado Lucas Barreto, que altera dispositivo da Lei nº 0422/98-AL, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências, por designação do Senhor Presidente recebeu Parecer da lavra do Deputado Jorge Salomão, Relator especial.

A proposta foi colocado para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março do corrente, com o respectivo Parecer do Relator Especial, que fundamentou muito bem seu relatório e no final opinou pela aprovação da matéria em discussão. No entanto por se tratar de matéria orçamentaria e financeira e, em razão de sua complexidade, formulei Pedido Vista para estudar e analisar mais detidamente a matéria e emitir também, parecer.

Entretanto, ao analisar profundamente a matéria achei por bem discordar do PARECER proposto pelo RELATOR ESPECIAL, propondo a seguinte alteração:

"Art. 16 -

I - Poder Legislativo 12,5% (doze virgula cinco pontos percentuais) observando-se a seguinte destinação:

a) Assembleia Legislativa 8,0% (oito pontos percentuais);

b) Tribunal de Contas - 4,5% (quatro virgula cinco) pontos percentuais;

II - Poder Judiciário - 8,0% (oito pontos percentuais);

III - Ministério Público - 3,5% (três virgula cinco pontos percentuais).

Dessa forma, concordo e opino pela aprovação do Projeto de Lei, por não encontrar qualquer irregularidade a ser sanada, tanto do ponto de vista legal, constitucional ou orçamentário/financeiro, bem como ainda de sua boa técnica legislativa.

Em sendo assim, não apresento qualquer emenda ou substitutivo ao Projeto de Lei em discussão, recomendando que seja aprovado, conforme Parecer originário do Relator Especial.

Ex positis, opina pela *APROVAÇÃO*.
É o Parecer, s.m.j.



Deputado EIDER PENA
RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº

004

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 02/03/1998

VOTAÇÃO DO: *Pedido de Vista, de autoria do Deputado Eider Pena, ao Projeto de Lei nº 0006/98-AL, de autoria do Deputado Lucas Barreto.*

- Simbólica
 Nominal
 Secreta

- 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão

- maioria simples
 maioria absoluta
 maioria qualificada

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ABELARDO VAZ PMDB	X			
ALEXANDRE BARCELLOS PFL	X			
ALEXANDRE TORRINHA PDT				X
AMIRALDO FAVACHO PTB				X
EIDER PENA PDT	X			
EURY FARIAS PSB	X			
FRAN JÚNIOR PMDB				
GERALDO ROCHA PDT	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE PSB				X
JARBAS GATO PFL	X			
JOÃO QUEIROGA PMDB				X
JORGE AMANAJÁS PSD	X			
JORGE SALOMÃO PFL	X			
JUDITH MEDEIROS PSB				X
JULIO MIRANDA PSL				X
LUCAS BARRETO PSD	X			
MANOEL BRASIL PL	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PMDB	X			
RANDOLFE RODRIGUES PT	X			
REGILDO SALOMÃO PSDB				X
ROBERTO GÓES PSD	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
VITAL ANDRADE PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PORTARIA N.º 354/99-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do art. 39 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Designar, O Deputado **JORGE SALOMÃO**, para emitir o Parecer ao Projeto de Lei nº 006/99-AL, que altera dispositivos da Lei 0422, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e ao Projeto de lei nº 007/99 - AL, que altera dispositivos da Lei nº 0438, de 23 de dezembro de 1998, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício de 1999, na qualidade de **RELATOR ESPECIAL**.

II - O Prazo de conclusão dos trabalhos, será de 2 (dois) dias, a contar de 25 de fevereiro de 1999.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 25 de fevereiro de 1999.


Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente